



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1.173/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
EXECUÇÃO SEMANAL DO HINO DO
MUNICÍPIO DE TRAIRI NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E
PRIVADO INTEGRANTES DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do sistema municipal de ensino, a obrigatoriedade da execução do Hino do Município de Trairi uma vez por semana, em dia e horário fixados pela direção das instituições escolares.

Parágrafo único – A execução do hino terá caráter pedagógico, cívico e cultural, devendo ser integrada às atividades formativas de cidadania e valorização da identidade municipal.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se às escolas públicas e privadas integrantes do sistema municipal de ensino, não abrangendo as instituições da rede estadual.

Art. 3º - Durante a execução do Hino do Município, alunos, professores e demais presentes deverão manter-se de pé, em silêncio e em atitude de respeito, conforme as normas de cerimonial cívico.

Art. 4º - Nas escolas que possuírem pavilhão próprio deverão ser hasteadas as bandeiras do Brasil, do Estado do Ceará, e do Município de Trairi durante a execução do Hino.

§1º - Na ausência de local adequado para o hasteamento, poderão ser designados alunos ou professores como porta-bandeiras, zelando-se pela compostura e solenidade do ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
RECEBIDO EM 11/11/25
ASS: *Carlos G. M. Moreira*



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



§2º - o hasteamento ou porte das bandeiras observará o decoro, a ordem e o respeito compatíveis com o simbolismo das cerimônias cívicas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por orientar, supervisionar e fomentar o cumprimento desta Lei, devendo promover atividades complementares de valorização dos símbolos municipais, formação cidadã e educação moral e cívica.

Art. 6º - A execução desta Lei não implicará criação de despesas permanentes, nem alteração da estrutura administrativa ou de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI